

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBIPORA DO ESTADO DO PARANÁ.

OITI Reciclagem e Serviços Ambientais ME , devidamente qualificada nos autos, por sua advogada constituída, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar o que segue:

Considerando que os dois funcionários da empresa tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, um por pedido e outro por dispensa conforme anexo;

Considerando que a sócia Juliana Murakawa cumpre carga horária em regime integral como funcionária celetista em outra empresa para subsistência;

Considerando que desde julho de 2019, a empresa está operando somente com a força de trabalho do sócio administrador Paulo Ken Yu Murakawa de 66 anos de idade casado com Neusa Keiko Murakawa, hoje considerada incapaz em função de um severo AVC;

Considerando que o barracão utilizado pela empresa, localizado a Rua Curitiba, 135, no município de Ibiporã-PR, com metragem de aproximadamente 700 metros quadrados, com custo mensal de R\$2.300,00 por mês estava subutilizado e tornou-se demasiadamente onerosa desde a queda da demanda que se agravou com a redução da força de trabalho;

Considerando que a empresa solicitou o benefício da recuperação judicial como forma de buscar o restabelecimento de sua saúde econômico financeira por meio da paralisação temporária das cobranças dos credores; devolução de valores inclusos na recuperação, mas retidos pelos credores após a aceitação o pedidos de recuperação e renegociação de dívidas por meio da proposição e aprovação de um plano de recuperação judicial;

Considerando que valores de alta representatividade para recuperação da empresa que foram inclusos no pedido de recuperação, mas retidos pelo credor Banco Bradesco de R\$30.000,00 permaneceram retidos sob depósito judicial em função de questionamentos levantados pelo credor que somente poderia ser respondido mediante nomeação de um administrador judicial;

Considerando que até o momento não foi possível a nomeação de um administrador judicial para o processo;

Considerando o agravamento da crise econômica financeira neste início de ano;

A empresa decidiu no mês de Fevereiro entregar o barracão que consta como endereço estabelecido da empresa, por não mais poder arcar com as despesas decorrentes de aluguel e manutenção e por solicitação de devolução do mesmo pelo proprietário dado os recorrentes atrasos para o pagamento dos aluguéis;

Diante das considerações somadas a atual conjuntura de saúde pública que impede as operações da empresa por seu sócio administrador e o forte risco de recessão da economia com o contexto da pandemia do cononavírus, os seus sócios decidem que não tem mais condições de dar continuidade à empresa e solicita que os valores retidos em depósito judicial sejam ofertados ao credor Banco Bradesco para negociar os valor total dos créditos em aberto.

Termos em que,

Pede deferimento.



Ibiporã, 25 de março de 2020.

Maria Fernanda Soares Reghin

OAB/PR 73.738

